



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PREVIA

03/2024_CPR_S - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTO HP E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE HP INSTALADO NO MUNICIPIO DE CAMINHA-DATACENTER

PARTE I.....	2
CLAUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	3
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	4
CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS.....	4
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO, INSPEÇÃO E TESTES	4
CLÁUSULA 9ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	5
CLÁUSULA 10ª ACEITAÇÃO DOS BENS	5
CLÁUSULA 11ª GARANTIA TÉCNICA.....	5
CLÁUSULA 12ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 13ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 14ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	6
CLÁUSULA 15ª PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 16ª ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	7
CLÁUSULA 17ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES	7
CLÁUSULA 19ª FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 20ª PENALIDADES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA	9
CLÁUSULA 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	9
CLÁUSULA 23ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 24ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
CLÁUSULA 25ª FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 26ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	10
CLÁUSULA 27ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
PARTE II.....	11
CLAUSULAS TÉCNICAS	11
CLÁUSULA 28ª.....	11

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTO HP E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE HP INSTALADO NO MUNICÍPIO DE CAMINHA-DATACENTER.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato será executado pelo período de 12 meses, produzindo efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2024 e terminando a 31 de dezembro de 2024, não sendo renovável.
2. O contrato extingue-se atingindo o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
5. Caso seja atingido o preço contratual e não o termo do contrato, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta:
- b) Obrigação de garantia da qualidade dos bens/serviços:
- c) Cumprimento do prazo de entrega:
- d) Efetuar as entregas mediante requisição do contraente público
- e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato:
- f) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- l) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- m) Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do contraente público, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- n) A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- o) Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
2. O cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/executados no período em que vigora o contrato.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 8ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO, INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a assinatura do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, ao acompanhamento do mesmo, com vista a verificar, se o serviço é cumprido com as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 9 ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços, objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 10 ª ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª, comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 11.ª GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços e das garantias a eles relativas, o cocontratante garante os serviços objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. No prazo máximo de três dias a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.

3. A substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 12.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 13.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Caminha de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 14.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.

2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 15ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o Município de Caminha obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 24.500,00(vinte e quatro mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caminha.

CLÁUSULA 16ª ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 17ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome Município de Caminha, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º. Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição do serviço prestado.
3. Em caso de discordância por parte Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt.intervan@yetspace.com

faturaelectronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139

6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indenizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 19ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 20ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente

CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;

CLÁUSULA 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 23ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivo endereço eletrónico, contratacao publica@cm-caminha.pt

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 26ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Município de Caminha o Técnico Pedro Oliveira.
2. Contactos do gestor do contrato: pedro.oliveira@cm-caminha.pt
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 27ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 28ª

A solução a propor deve conter a aquisição dos seguintes produtos:

- Serviço do tipo, ou equivalente a HPE Foundation Care NBD (H7J32AC) para os seguintes equipamentos com os referidos números de série:

Descrição	SN	Início	Fim
HP 5412R-Gig-T-PoE+/SFP v2 z12 Switch	SG56GM616X	01/01/2024	31/12/24
HP DL380 Gen9 12LFF CTO Server	CZJ52802SZ	01/01/2024	31/12/24
HP DL380p Gen9 8SFF CTO Server	CZJ70804MG	01/01/2024	31/12/24
HP iLO Adv incl 3yr TS U E-LTU		01/01/2024	31/12/24
HP iLO Adv incl 3yr TS U E-LTU		01/01/2024	31/12/24
HP MSL2024 1 Ultrium960 4 Gb FC Library	MXA451Z0MD	01/01/2024	31/12/24

- Serviço do tipo, ou equivalente a HP Proactive Care 24x7 SVC, para os seguintes equipamentos com os referidos números de série:

Descrição	SN	Início	Fim
HP 3PAR StoreServ 7200c 2N Fld Int Base	CZ35257595	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	2C7523N0NL	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	2C7523N0NK	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	2C7523N0NB	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	2C7523N0NA	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	2C7523N0N8	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	2C7523N0N7	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	2C7523N0N4	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	2C7523N0N3	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	2C7523N0MH	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	2C7523N0NP	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	2C7523N0TX	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	2C7523N0U0	01/01/2024	31/12/24
HP 8/24 Base 16-ports Enabled SAN Switch	CZC523UETY	01/01/2024	31/12/24
HP 8/24 Base 16-ports Enabled SAN Switch	CZC523UETA	01/01/2024	31/12/24
HP M6720 LFF(3.5in) SAS Fld Int Drv Encl	CZ35251N3D	01/01/2024	31/12/24
HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	THJ508N07T	01/01/2024	31/12/24
HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	THJ508N07U	01/01/2024	31/12/24

HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	THJ508N089	01/01/2024	31/12/24
HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	THJ508N08A	01/01/2024	31/12/24
HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	THJ508N08C	01/01/2024	31/12/24
HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	THJ508N08E	01/01/2024	31/12/24
HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	THJ508N08G	01/01/2024	31/12/24
HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	THJ508N08R	01/01/2024	31/12/24
HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	THJ508N08V	01/01/2024	31/12/24
HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	THJ508N08W	01/01/2024	31/12/24
HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	THJ508N0AM	01/01/2024	31/12/24
HP M6720 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	THJ508N0AU	01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 Reporting Suite LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 App Suite Hyper-V LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 OS Suite Drive LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 OS Suite Base LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 Virtual Copy Base LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 Virtual Copy Drive LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 Dynamic Opt Base LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 Dynamic Opt Drive LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR StoreServ Mgmt/Core SW E-Media		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7000/7450 OS Suite E-Media		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR App Suite for Hyper-V E-Media		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR Reporting Suite E-Media		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 Reporting Suite LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 App Suite Hyper-V LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 OS Suite Drive LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 OS Suite Base LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 Virtual Copy Base LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 Virtual Copy Drive LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 Dynamic Opt Base LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 Dynamic Opt Drive LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR StoreServ Mgmt/Core SW E-Media		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7000/7450 OS Suite E-Media		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR App Suite for Hyper-V E-Media		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR Reporting Suite E-Media		01/01/2024	31/12/24

HP 8Gb Short Wave B-Series SFP+ 1 Pack		01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	THH711N1LU	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	THH711N1MM	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	THH711N1MI	01/01/2024	31/12/24
HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	THH711N1MG	01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 OS Suite Drive E-LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 Virtual Copy Drive E-LTU		01/01/2024	31/12/24
HP 3PAR 7200 Dynamic Opt Drive E-LTU		01/01/2024	31/12/24
HP DL380 Gen9 E5-2609v3 FIO Kit		01/01/2024	31/12/24
HP 16GB 2Rx4 PC4-2133P-R Kit	REBAHA7TF8X0X A	01/01/2024	31/12/24
HP 16GB 2Rx4 PC4-2133P-R Kit	REBAHA7TF8X0X 9	01/01/2024	31/12/24
HP 16GB 2Rx4 PC4-2133P-R Kit	REBAHA7TF8X0X 8	01/01/2024	31/12/24
HP 16GB 2Rx4 PC4-2133P-R Kit	REBAHA7TF8X0X 7	01/01/2024	31/12/24
HP DL380 Gen9 3LFF Rear SAS/SATA Kit	EDYNV01TV8F02 Z	01/01/2024	31/12/24
HP 3TB 6G SATA 7.2k 3.5in SC MDL HDD		01/01/2024	31/12/24
HP 300GB 12G SAS 15K 3.5in SCC ENT HDD	2DYTH01F38T0X 8	01/01/2024	31/12/24
HP 300GB 12G SAS 15K 3.5in SCC ENT HDD	2DYTH01F38T0 WA	01/01/2024	31/12/24
HP 300GB 12G SAS 15K 3.5in SCC ENT HDD	2DYTH01F38T0K H	01/01/2024	31/12/24
HP Smart Array P440/4G FIO Controller	6EZBN0CB28T1G X	01/01/2024	31/12/24
HP 12Gb DL380 Gen9 SAS Expander Card	PDNRB0BCP8S8F R	01/01/2024	31/12/24
HP DL380 Gen9 12LFF SAS Cable Kit		01/01/2024	31/12/24
HP 2U Security Bezel Kit		01/01/2024	31/12/24
HP 82E 8Gb Dual-port PCI-e FC HBA	MY852007FH	01/01/2024	31/12/24
HP 800W FS Plat Ht Plg Pwr Supply Kit		01/01/2024	31/12/24
HPE Ind Std Svrs Return to HW Supp		01/01/2024	31/12/24

O contrato mantém-se em vigor durante 12 (meses) contado da data de início referida na proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Os concorrentes deverão fazer prova de habilitação para a prestação dos serviços, nomeadamente a certificação pelo fabricante dos equipamentos de que possui técnicos credenciados e é reconhecido pelo mesmo como Centro de Suporte Autorizado.

A assistência deverá ser iniciada dentro dos prazos fixados pela tipologia do serviço contratado, após comunicação formal da ocorrência. Encontram-se incluídos os serviços de assistência em horário contínuo bem serviços de suporte ao software HP anteriormente.

Na proposta os concorrentes deverão transcrever os exatos termos da descrição dos serviços de suporte técnico do presente procedimento.

A assistência será efetuada dentro do horário normal de funcionamento dos serviços do Município, ressalvando-se os casos em que atentas as especificidades técnicas dos equipamentos seja necessária intervenção em horário não laboral; nestas situações deverão as comunicações de necessidade e confirmação de realização de trabalhos em horário pós-laboral ser previamente acordadas e documentadas nos termos referidos no ponto anterior.

O método de comunicação dos pedidos de assistência deverá ser indicado na proposta e deverá ser indicado um responsável técnico ou gestor técnico (telefone, e email de contacto) se tal for possível; são valorizadas as propostas que possibilitem essa comunicação através de página eletrónica própria.

O suporte deverá ser prestado nas instalações da autarquia, assim como deverá ser fornecida a mão-de-obra, peças de substituição e materiais que sejam necessários para a reparação das anomalias de hardware, sem custos adicionais; no caso de necessidade de substituição de peças, e que sejam enviadas por correio ou transportadora os custos inerentes a este envio assim como a devolução da peça substituída serão da responsabilidade do adjudicatário.

Forma da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação com os representantes da autarquia, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Prazo de prestação do serviço

O fornecedor obriga-se a iniciar a instalação do software, nos termos previstos na da Cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos.

Conformidade e Garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere a informação disponibilizada à entidade adjudicante pelo presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os produtos, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da respetiva entrega ou da assinatura do auto de receção respetivo.

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços da autarquia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.